PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 823/13

Considerando que o Projeto de Lei 6.630/2013, apresentado pelo deputado Federal Romário (PSB-RJ), inclui o artigo 216-B ao Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tornando crime a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima;

considerando que a proposta prevê a responsabilidade civil do autor do dano, como a obrigação de indenizar a vítima por todas as despesas decorrentes de mudança de domicílio e/ou instituição de ensino, tratamentos médicos e psicológicos e a perda de emprego. Conforme prevê o PL 6.630/2013, o acusado poderá pegar pena de até três anos de prisão, além de ser obrigado a indenizar a vítima por todas as despesas decorrentes de mudança de domicílio, de instituição de ensino, tratamentos médicos e psicológicos e perda de emprego. Essas são apenas algumas das consequências de quem tem a vida devastada pela divulgação da intimidade;

considerando que a referida Proposta surge em um momento crítico da sociedade moderna, em que se disseminam a cultura dos *smartphones* com câmeras potentes e redes sociais com ampla difusão das informações, o que ocorre em um curto período de tempo;
considerando a crescente prática da chamada "vingança pornô", delito contra a honra, em que o parceiro divulga fotos ou vídeos íntimos do casal através da *internet* (crime virtual misto). As imagens costumam denegrir a dignidade sexual, muitas vezes potencializada por atributos sexuais da vítima ou gestos.

considerando que a matéria está aguardando exame da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos deputados federais que aprovem o Projeto de Lei 6.630/2013, que acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
LEO PRATES